



CONTRATO

de Prestação de Serviços

I. **MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede R. Eros Ruppel Abdalla, 577 - Tunas do Paraná, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n. 68.703.834/0001-05, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal** que ao final subscreve, doravante denominado **MUNICÍPIO**;

II. **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Caeté, n.º 150, Prado Velho, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.110.585/0001-00, neste ato representado nos termos dos seus atos constitutivos, doravante denominado **SEBRAE/PR**.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência do processo de Dispensa nº 05/2025, com base na Lei nº 14.133/21, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, sujeitando-se às normas pertinentes à matéria, à proposta do **SEBRAE/PR**, a qual faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, e às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de consultorias e disponibilização de produtos e soluções do **SEBRAE/PR**, previstos na Proposta do **SEBRAE/PR**, que faz parte deste instrumento independentemente de transcrição.

§1º. O objeto descrito no caput será executado por meio de entrega das seguintes ações:

I. **PLANO MUNICIPAL DE TURISMO** – Consiste em auxiliar a prefeitura e destinos a desenvolverem seu Plano Municipal de Turismo, de forma a estabelecer as diretrizes e ações para o desenvolvimento do turismo local.

II. **PALESTRAS TURISMO** – Consiste numa sensibilização sobre o que é turismo e qual a importância do setor e das empresas de turismo na economia local.

III. **LÍDERES EM MOVIMENTO** – Consiste em um workshop regional, voltado a líderes institucionais que visa estimular uma reflexão sobre liderança por meio de temas atuais e relevantes contando com a participação de nomes de referência.

IV. **APERFEIÇOAMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DO MEL DE TUNAS DO PARANÁ** – Consiste num conjunto de soluções tecnológicas e inovadoras aplicadas à cadeia do mel visando aperfeiçoar os processos de produção, processamento e mercado, buscando a diferenciação.



V. MISSÃO TÉCNICA DE REFERÊNCIA NA CADEIA PRODUTIVA DO MEL – Consiste na realização de benchmarking em empreendimentos que apresentam boas práticas na cadeia produtiva e que possam influenciar e oferecer possibilidade do aproveitamento de tecnologias e/ou conhecimentos aplicáveis.

VI. CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DO SIM - SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - Compreende a estruturação da legislação e procedimentos para a operação efetiva do SIM no município melhorando o ambiente de negócios.

VII. CONSULTORIA PARA FORTALECIMENTO DO ASSOCIATIVISMO EM TUNAS DO PARANÁ - Compreende ações para estimular o trabalho coletivo, bem como apoiar os produtores na organização associativa e seus processos de ampliação e qualificação de potenciais associados ou grupo já existente.

VIII. RODADA DE NEGÓCIOS – Tem como objetivo a geração de negócios pela aproximação de pequenas empresas que pretendem acessar novos mercados e grandes empresas que desejam aumentar sua base de fornecedores de forma coordenada mediante mapeamento e seleção para que alcancem resultados em negociações

IX. CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - Compreende ações para apoiar a gestão pública na melhoria do ambiente de negócios por meio do apoio a organização, planejamento e instrumentalização dos processos de licitação e compras públicas.

X. CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO EMPRESARIAL EMPREENDEDORISMO - Compreende ações para apoiar a gestão de produtores e/ou empresas para melhorar a sustentabilidade de seus negócios.

XI. PALESTRAS DE EMPREENDEDORISMO PARA EDUCADORES – Realizadas durante a semana pedagógica, para promover a aplicação de conceitos de empreendedorismo em sala de aula.

§2º. Demais informações constam detalhadamente na proposta comercial apresentada pelo **SEBRAE/PR**, que é parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Além das demais obrigações previstas neste instrumento, são obrigações:

I. do **MUNICÍPIO**:

- a) acompanhar e avaliar os serviços contratados;
- b) fornecer e colocar à disposição do **SEBRAE/PR** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- c) emitir, por e-mail, comunicados de inconformidade ao **SEBRAE/PR**, quando não cumpridas as condições estabelecidas expressamente neste instrumento;



- d) notificar o **SEBRAE/PR**, formal e tempestivamente, quando observadas irregularidades no cumprimento do contrato ou, ainda, quando os comunicados de inconformidade mencionados na alínea anterior não surtirem efeito;
- e) receber os profissionais técnicos do **SEBRAE/PR** para o desenvolvimento das ações orientação para a execução dos trabalhos;
- f) responsabilizar-se integralmente por todo e qualquer dano, prejuízo ou ofensa que, de forma direta ou indireta, possa resultar ao **SEBRAE/PR** ou a terceiros, decorrentes deste contrato, por meio de seus empregados, prepostos ou terceiros;
- g) comprometer-se com o pagamento dos valores discriminados na cláusula terceira do presente instrumento, sem prejuízo, no caso de inadimplência, da adoção das medidas cabíveis pelo **SEBRAE/PR**;
- h) arcar com todos os encargos que eventualmente decorram deste termo, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e aqueles relacionados ao pessoal do **MUNICÍPIO**;
- i) observar e adotar todas as providências necessárias para a proteção de dados pessoais de clientes, parceiros, colaboradores e demais envolvidos nas operações da Sala do Empreendedor – se houver, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- j) permitir a execução dos serviços objeto deste contrato por meio de equipe técnica própria do **SEBRAE/PR** ou por profissionais credenciados e/ou contratados;
- k) cumprir fielmente o disposto na proposta apresentada e neste contrato.

II. do **SEBRAE/PR**:

- a) executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes na proposta e no presente instrumento;
- b) não se pronunciar em nome do **MUNICÍPIO** a órgãos da imprensa, sobre qualquer assunto relativo à sua atividade, sem que haja sua prévia e expressa autorização;
- c) responsabilizar-se integralmente por todo e qualquer dano, prejuízo ou ofensa que, de forma direta ou indireta, possa resultar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes dos serviços prestados pelo **SEBRAE/PR**, por meio de seus empregados, prepostos ou terceiros, independentemente de culpa, dolo, imperícia ou negligência, exceto em casos fortuitos ou de força maior previstos no Código Civil Brasileiro, ficando o **MUNICÍPIO**, de qualquer forma, isento de toda e qualquer reclamação ou ressarcimento;
- d) arcar com todos os encargos que eventualmente decorram deste termo, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e aqueles relacionados ao pessoal do **SEBRAE/PR** utilizados para execução deste contrato;
- e) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- g) assumir a defesa do **MUNICÍPIO** e responder pelos valores de eventual condenação, caso empregado ou ex-empregado seu interponha reclamatória trabalhista em face do **MUNICÍPIO**;
- h) informar ao **MUNICÍPIO** a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato;



- i) prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- j) manter preposto, aceito pelo **MUNICÍPIO**, nos locais de execução do objeto, para representá-lo na execução do contrato;
- k) prestar os serviços deste contrato por meio de equipe técnica própria ou de profissionais credenciados;
- l) zelar pela proteção dos dados que tiver acesso em decorrência da execução deste contrato, evitando o compartilhamento inadequado de informações referentes a terceiros e servidores do **MUNICÍPIO**;
- m) cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços objeto deste contrato, o **MUNICÍPIO** pagará ao SEBRAE/PR o valor total de R\$ 337.000,00 (Trezentos e trinta e sete mil reais), em 26 (vinte e seis) parcelas. O valor total do investimento para o período de vigência do contrato poderá ser pago via boleto bancário conforme segue:

Período de execução – agosto a dezembro de 2025:

- I. Primeira parcela no valor de R\$ 16.850,00 (Dezesseis mil, oitocentos e cinquenta reais) até 20 de agosto de 2025 - mediante apresentação de relatório do andamento dos trabalhos;
- II. Segunda parcela no valor de R\$ 16.850,00 (Dezesseis mil, oitocentos e cinquenta reais) até 20 de setembro de 2025 - mediante apresentação de relatório do andamento dos trabalhos;
- III. Terceira parcela no valor de R\$ 16.850,00 (Dezesseis mil, oitocentos e cinquenta reais) até 20 de outubro de 2025 - mediante apresentação de relatório do andamento dos trabalhos;
- IV. Quarta parcela no valor de R\$ 16.850,00 (Dezesseis mil, oitocentos e cinquenta reais) até 20 de novembro de 2025 - mediante apresentação de relatório do andamento dos trabalhos;
- V. Quinta parcela no valor de R\$ 16.850,00 (Dezesseis mil, oitocentos e cinquenta reais) até 20 de dezembro de 2025 - mediante apresentação de relatório do andamento dos trabalhos;

Período de execução – Janeiro a dezembro de 2026:

- I. Primeira parcela no valor de R\$ 12.250,00 (Doze mil, duzentos e cinquenta reais) até 20 de Fevereiro de 2026 - mediante apresentação de relatório do andamento dos trabalhos;
- II. Segunda parcela no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) até 20 de Março de 2026 - mediante apresentação de relatório do andamento dos trabalhos;
- III. Terceira parcela no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) até 20 de Abril de 2026 - mediante apresentação de relatório do andamento dos trabalhos;



IV. Quarta parcela no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) até 20 de Maio de 2026 - mediante apresentação de relatório do andamento dos trabalhos;

V. Quinta parcela no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) até 20 de Junho de 2026 - mediante apresentação de relatório do andamento dos trabalhos;

VI. Sexta parcela no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) até 20 de Julho de 2026 - mediante apresentação de relatório do andamento dos trabalhos;

VII. Sétima parcela no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) até 20 de Agosto de 2026 - mediante apresentação de relatório do andamento dos trabalhos;

Período de execução – Janeiro a dezembro de 2027:

I. Primeira parcela no valor de R\$ 12.250,00 (Doze mil, duzentos e cinquenta reais) até 20 de Fevereiro de 2027 - mediante apresentação de relatório do andamento dos trabalhos;

II. Segunda parcela no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) até 20 de Março de 2027- mediante apresentação de relatório do andamento dos trabalhos;

III. Terceira parcela no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) até 20 de Abril de 2027- mediante apresentação de relatório do andamento dos trabalhos;

IV. Quarta parcela no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) até 20 de Maio de 2027- mediante apresentação de relatório do andamento dos trabalhos;

V. Quinta parcela no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) até 20 de Junho de 2027- mediante apresentação de relatório do andamento dos trabalhos;

VI. Sexta parcela no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) até 20 de Julho de 2027- mediante apresentação de relatório do andamento dos trabalhos;

VII. Sétima parcela no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) até 20 de Agosto de 2027- mediante apresentação de relatório do andamento dos trabalhos;

Período de execução – Janeiro a dezembro de 2028:

I. Primeira parcela no valor de R\$ 12.250,00 (Doze mil, duzentos e cinquenta reais) até 20 de Fevereiro de 2028 - mediante apresentação de relatório do andamento dos trabalhos;



II. Segunda parcela no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) até 20 de Março de 2028- mediante apresentação de relatório do andamento dos trabalhos;

III. Terceira parcela no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) até 20 de Abril de 2028- mediante apresentação de relatório do andamento dos trabalhos;

IV. Quarta parcela no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) até 20 de Maio de 2028- mediante apresentação de relatório do andamento dos trabalhos;

V. Quinta parcela no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) até 20 de Junho de 2028- mediante apresentação de relatório do andamento dos trabalhos;

VI. Sexta parcela no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) até 20 de Julho de 2028- mediante apresentação de relatório do andamento dos trabalhos;

VII. Sétima parcela no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) até 20 de Agosto de 2028- mediante apresentação de relatório do andamento dos trabalhos;

§1º. Para recebimento do valor mencionado, o **SEBRAE/PR** deverá emitir nota fiscal ao **MUNICÍPIO**.

§2º. No caso de atraso nos pagamentos, o **MUNICÍPIO** estará automaticamente em mora, arcando com juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) calculado sobre o valor devido, facultado ao **SEBRAE/PR** a rescisão do contrato, sem prejuízo da cobrança judicial do débito.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de 11 de agosto de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado mediante a assinatura de termos aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO

Este contrato deverá ser executado diretamente pelo **SEBRAE/PR**, vedada sua cessão ou subcontratação sem prévia autorização do **MUNICÍPIO**, sendo permitido ao **SEBRAE/PR** a utilização de profissionais e empresas credenciadas junto ao Sistema de Gestão de Credenciados – SGEN, SEBRAETEC ou contratadas por meio de procedimentos administrativos internos e em conformidade com seu regulamento de contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

As partes ficam obrigadas a manter sigilo quanto ao conteúdo dos dados e informações disponibilizados pela outra parte para consecução dos serviços objeto deste contrato, e a manter, por si, por seus



prepostos, empregados ou contratados, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação a esses serviços.

§1º. As obrigações estabelecidas na presente cláusula obrigam as partes durante a vigência do presente instrumento, bem como após o seu encerramento ou rescisão.

§2º. É vedada às partes, sob qualquer forma, a exploração de mídia de qualquer natureza, utilizando-se do objeto deste contrato, em qualquer época, sem prévia e formal autorização da outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO TRABALHISTA

Fica estipulado que, por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, com relação ao pessoal que o **SEBRAE/PR** utilizar, direta ou indiretamente, para a prestação dos serviços do objeto deste instrumento, correndo por conta exclusiva desta todos os encargos e ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, convencionais, entre outros.

§1º. O **SEBRAE/PR** responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, contra o **MUNICÍPIO**, mesmo que tenham sido destacados pelo **SEBRAE/PR** para a prestação dos serviços do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for.

§2º. No caso previsto no parágrafo anterior, o **SEBRAE/PR** responderá integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos aplicados, podendo ser chamada ao processo pelo **MUNICÍPIO** quando este for demandado judicialmente por terceiro, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DOS LIMITES DA RESPONSABILIDADE DO SEBRAE/PR

A partir das entregas realizadas pelo **SEBRAE/PR**, o **MUNICÍPIO** é o único e exclusivo responsável pelos desdobramentos decorrentes da plena execução do objeto contratado, ficando o **SEBRAE/PR** isento e eximido de toda e qualquer responsabilidade advinda da implantação, ou não, de ações futuras.

Parágrafo único. De igual forma, é de única e exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO** prestar as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito da implementação do objeto deste contrato ao seu público-alvo, dos resultados obtidos e de eventuais benefícios gerados à sociedade local ou regional, com exceção de informações específicas do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização deste contrato será realizada por servidor(a), devidamente designado pelo **MUNICÍPIO**, ou pessoa por ele indicada.



§1º. A fiscalização feita pelo **MUNICÍPIO** não supre, substitui ou diminui a responsabilidade do **SEBRAE/PR** na execução do objeto do presente contrato.

§2º. A ação ou omissão, total ou parcial, da gestão e fiscalização do **MUNICÍPIO** não elide nem diminui a responsabilidade do **SEBRAE/PR** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se este quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, serviço inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do **MUNICÍPIO** ou de empregado designado para essas funções.

§3º. A constatação do descumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente instrumento poderá ensejar a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas eventualmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES DOS ATOS DE GESTÃO DO CONTRATO

Fica estabelecido o seguinte endereço eletrônico para comunicação formal com o responsável **SEBRAE/PR**: Ivan Silva Evangelista (IEvangelista@pr.sebrae.com.br).

§1º. A comunicação entre as partes poderá ocorrer por telefone, sendo ratificada, posteriormente, por e-mail.

§2º. Na hipótese de alteração do endereço eletrônico indicado pelo **SEBRAE/PR**, este deverá comunicar imediatamente o gestor indicado pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por qualquer uma das partes, devendo neste caso ser feita a denúncia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento proporcional devido ao **SEBRAE/PR** em razão dos serviços prestados até este momento.

§1º. Se a rescisão estiver motivada em inadimplemento de uma das partes, será assegurada à outra parte a possibilidade de exercer o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da notificação.

§2º. No caso de rescisão antecipada sem justo motivo por parte do **MUNICÍPIO**, antes da entrega final do objeto, este estará obrigado a arcar com os custos do desenvolvimento da metodologia até o presente momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E DA OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE ÉTICA DO SEBRAE/PR

Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos.



§1º. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, as partes declaram que:

- I. receberam o código de ética (disponível em <https://extranet.pr.sebrae.com.br/portal/cod-etica/CodigodeEticaSEBRAEPR.pdf>), está ciente e aceita suas condições;
- II. conhecem, entendem e observam as leis destinadas ao combate à corrupção no país;
- III. não foram condenadas por prática de corrupção;
- IV. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;
- V. adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

§2º. O **MUNICÍPIO** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **SEBRAE/PR** relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao **SEBRAE/PR**.

§3º. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a:

- a) cumprir integralmente o contido na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e na Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais do Sistema Sebrae;
- b) resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais tratados em decorrência do presente contrato, não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

§1º. As partes obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.



§2º. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará as partes o direito de rescindir o presente contrato e aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TOLERÂNCIA

A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NULIDADE

A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de forma eletrônica, por meio do portal Certisign, na presença de duas testemunhas.

Tunas do Paraná, 05 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO

Marcos Antônio Baldão
Prefeito Municipal

SEBRAE/PR

VITOR ROBERTO TIOQUETA
Diretor Superintendente

JOSÉ GAVA NETO
Diretor de Administração e Finanças

Testemunhas:

Ivan Silva Evangelista – Gestor/Sebrae

Michele Riquetti Tesser – Gerente /Regional Leste

Rafaela Borchardt – Jurídico/Sebrae

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/FD9F-24CE-3AC9-1ABC> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FD9F-24CE-3AC9-1ABC



Hash do Documento

27D26F26126DA044BBB0463A4DB590F00F0BB9CC9958FE0620DB65D01D736356

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/08/2025 é(são) :

Vitor Roberto Tioqueta - 487.208.879-49 em 08/08/2025 11:48 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

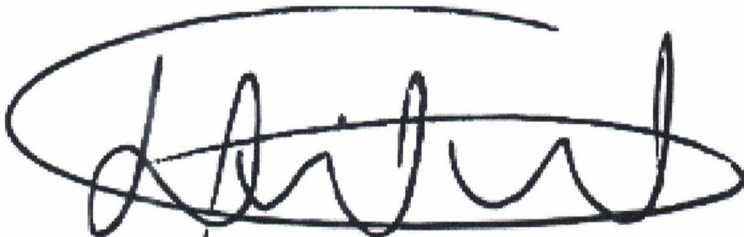
Client Timestamp Fri Aug 08 2025 11:48:08 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 200.101.169.222

Identificação: Autenticação de conta

Assinatura:



Hash Evidências:

0AD433062C97BE35DE5EF0D5AEA50C386BB9595FDD6727B69010C068EDC458E8

José Gava Neto - 882.905.499-20 em 07/08/2025 15:36 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Aug 07 2025 15:36:35 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.59296 Longitude: -46.6812928 Accuracy: 947533.431511834

IP 201.44.246.158

Identificação: Autenticação de conta

Assinatura:

Hash Evidências:

9439834865EEA6CC006D3D7A65BE749F02B041F794AC53923E51068FED571F1D

Ivan Silva Evangelista - 028.046.069-45 em 07/08/2025 12:30 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Aug 07 2025 12:30:54 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5798528 Longitude: -46.6714624 Accuracy: 187581.1335553595

IP 170.245.9.63

Identificação: Por email: IEvangelista@pr.sebrae.com.br

Assinatura:

**Hash Evidências:**

7C47B198D6D10C54E9BB2783057379456539EE6BB196E5F899E749FC2B208499

Michele Riquetti Tesser - 027.086.609-42 em 06/08/2025 14:40 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

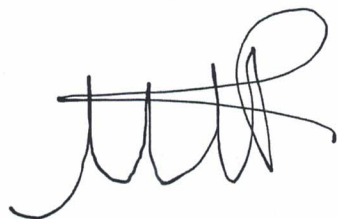
Client Timestamp Wed Aug 06 2025 14:40:41 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not available.

IP 200.101.169.222

Identificação: Por email: mtesser@pr.sebrae.com.br

Assinatura:

**Hash Evidências:**

4D1D05F3C23F6544267E0492D5EA9F625995FFF9EA989155D6B731C5979C7C03

Rafaela Borchardt - 076.960.999-65 em 06/08/2025 14:06 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Aug 06 2025 14:06:39 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.4295 Longitude: -49.2712 Accuracy: 20820

IP 200.150.97.115

Identificação: Autenticação de conta

Assinatura:



Hash Evidências:

23D0F0C0C1E38CB48D494A74E18AEDB2AA3D505FACDA34C2AC41E715D2F0C586

Marcos Antônio Baldão - 728.807.679-20 Pendente

Tipo: Assinatura Eletrônica

